



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 491/2021

PROONENTE: Deputada Mayara Pinheiro

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Institui o “Agosto Cinza” no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências (Conscientização e combate aos incêndios e queimadas).

I – RELATÓRIO

De autoria da Excelentíssima Deputada Mayara Pinheiro, o Projeto de Lei Nº 491/2021, Institui o “Agosto Cinza” no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências (Conscientização e combate aos incêndios e queimadas).

A propositura em comento foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 6, 7 e 13 de outubro de 2021.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável, não apresentando qualquer emenda.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em comento Institui o “Agosto Cinza” no Estado do Amazonas e dá outras providências. Este período é caracterizado pela baixa umidade do ar e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio. Além das condições favoráveis à queimada, há ainda a falta de conscientização da população, já que a maioria dos incêndios é provocada por ações humanas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

A Constituição Federal de 1988 respaldou a prevenção contra crimes lesivos ao meio ambiente em seu artigo 225 que prescreve o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto de Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

Destarte, pontua-se que a demanda não possui impacto financeiro significativo, estando em consonância com a Lei Orçamentária para o ano, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 491/2021.

S. R. VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 28/02/2022 19:46:52
SAULLO VELAME VIANNA - EM 21/02/2022 12:52:49
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 21/02/2022 12:47:19

